



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 330.842/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 35/2021

Contrato nº 2021/092.1

OBJETO Fornecimento de água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1,5L.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Signatário:
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP

CNPJ/MF:
03.160.007/0001-69

Endereço:
FAZ. TABOQUINHA ÁREA 19

Cidade:
SÃO SEBASTIÃO

UF:
DF

CEP:
71890376

Nome do Signatário:
PABLO CRISPIM LOUREIRO

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/06/2021	Data de assinatura 25/05/22	Data de vigência Até 14/07/22
--------------------------------	--------------------------------	----------------------------------

Preço: R\$ 491.685,84 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
---	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2021NE000936

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente aditivo decorre do reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, com amparo na alínea 'd' do inciso II do artigo 113 do REGULAMENTO, passando o preço unitário contratado para R\$ 1,86 (um reais e oitenta e seis centavos) a partir de 09/09/21.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/092.1, passa a vigorar com sua redação modificada na Folha de Rosto e nas seguintes Cláusulas:

.....

9. DO PAGAMENTO

9.1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 491.685,84 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerando os preços unitários fixados em seu Anexo Único.

9.2. O objeto efetivamente entregue, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

....."

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[Redacted]

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Pablo Crispim Loureiro
Representante Legal



ANEXO ÚNICO

Especificação	Período	Quantidade (unidade)	Preço unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Água mineral sem gás garrafa de 1,5lt	Até 08/09/21	49.200	1,38	67.896,00
	A partir de 09/09/21	227.844	1,86	423.789,84
Total		277.044		491.685,84